



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD



Código de Classificação Documental nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

IDENTIFICAÇÃO		Demanda nº. 014/2020 - CML Controle da Unidade Requisitante
Demanda (descrição resumida)		PRODUTOS SANITIZANTES EM FACE DO COVID-19
Data de proposição		17/07/2020
Requisitante	Unidade	COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA
	Gestor(a) da Unidade	COORDENADOR DE MATERIAL E LOGÍSTICA
	Servidor (a) responsável	EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR
	Ramal	8294

1. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda
1.1 Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:
<p>A equipe de contratação solicita da Diretoria Geral autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de aquisição de <u>PRODUTOS SANITIZANTES EM FACE DO COVID-19</u>, tendo em conta que no momento em que ocorrer o retorno gradual das atividades presenciais, esses produtos possam estar disponíveis para <u>profilaxia em face do Covid-19</u>.</p> <p>A justificativa decorre pelo fato do <u>Novo Coronavírus (COVID-19)</u> que, segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, atingiu mais de <u>2.012.151 casos confirmados</u>, e vitimou <u>76.688 pessoas</u>¹. Além de que, <u>ainda não há vacina</u>.</p> <p>Dessa maneira, a equipe de contratação entende que na hipótese do retorno gradual às atividades presenciais, o Regional terá que promover a aquisição desses materiais.</p> <p>Nessa senda, tem-se que a União promulgou a <u>Emenda Constitucional nº. 106/20</u> – que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.</p> <p>Por sua vez, o <u>Congresso Nacional</u> aprovou o <u>Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20/03/2020</u> – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18/03/2020.</p> <p><u>A Presidência da República</u> sancionou a <u>Lei nº. 13.979, de 06/02/2020</u> – que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância</p>

¹ Fonte: <https://covid.saude.gov.br/>. Data: 09/07/2020.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.

O Palácio do Planalto sancionou a **Lei Federal nº. 14.019, de 02/07/2020** que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

De maneira que a presente contratação objetiva colocar em prática as diretrizes dispostas na **Portaria nº. 1565, de 18/06/2020 do Ministério da Saúde**, a qual estabelece orientações gerais à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental, de forma a contribuir com as **ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro**. (Nossos negritos).

Soma-se a isso a determinação do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, através da **Resolução Administrativa CNJ nº. 322, de 1º de junho de 2020** que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. Nela indica os rumos para a **retomada com salvaguardas a evitar contaminação pelo vírus nas dependências do Poder Judiciário**.

De igual modo, essa contratação objetiva cumprir o **Decreto Estadual de Alagoas nº. 70.069, de 12 de junho de 2020**, ínsito no **art. 9º**, em que ele recomenda a todos os cidadãos alagoanos o **uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras**, por quem, durante a pandemia, **precisar sair de suas residências**, principalmente quando estiverem em **espaço e locais públicos**, dentro de transporte coletivo **ou em estabelecimentos em funcionamento**.

Bem como respeitar a **Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº. 001/2020** que dispõe sobre o **Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado no Estado de Alagoas**, assenta em seu art. 1º, 'ipsis literis':

Art. 1º Estabelecer **Protocolo Sanitário** através da presente Portaria Conjunta, seguindo as informações e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, e da Organização Internacional do Trabalho OIT, para prevenção do COVID-19, na reabertura gradual do setor produtivo no Estado de Alagoas, seguindo as seguintes recomendações gerais, juntamente com as recomendações sanitárias do Decreto Estadual nº. 70.066 e seguintes, sendo válido para todos os setores econômicos:

I – **Uso de máscaras** – Uso obrigatório de máscaras para todos os prestadores de serviços, visitantes, usuários e clientes;

II – **Utilização de álcool gel** – Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

visualização e acesso;

III – **Limpeza dos sapatos** – Dispor de pano de chão umedecido com uma solução de água sanitária (10 ml para 5L de água), na entrada do estabelecimento;

IV – **Distância segura** – Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas;

V – **Ajustar layout** – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as estações de trabalho, medida válida para todos os segmentos;

VI – **Sinalização** – As filas em estabelecimentos deverão possuir marcadores de piso (adesivos) respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre clientes;

VII – **Aumento na frequência de limpeza** – Limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliário e maquinário a cada 2 (duas) horas;

VIII – **Higienizar maquinas e telefones** – Envolver os equipamentos em papel filme e higienizar a cada uso;

IX – **Renovar o ar do ambiente** – Fazer a troca de filtros de ar, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas do aparelho. Se usar ar condicionado convencional, higienizar o filtro diariamente. Ou, caso não haja ar condicionado, implantar o sistema de ventilação cruzada (abertura de portas e janelas);

X – **Barreiras de contato** – Permanece o anteparo de proteção aos caixas, embaladores e demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

XI – **Reuniões** – Proibição de reuniões presenciais com mais de 10 (dez) pessoas, priorizar as reuniões por videoconferência;

XII – **Higienização de corrimãos e banheiros** – Os corrimãos de escadas e banheiros deverão ser higienizados periodicamente, a cada 1 (uma) hora. Além disso, será necessário instalar avisos para desestimular o uso dos corrimãos e instalar *dispenser* com álcool gel próximo a estes;

XIII – **Controle do fluxo de pessoas** – Inclusão de placa sinalizadora com a capacidade máxima permitida, em número de pessoas, do estabelecimento, de acordo com o alvará de funcionamento dos bombeiros;

XIV – **Drive thru** – Oferecer o serviço *drive thru* e “pegue e leve”, no qual o lojista entrega as compras ao consumidor diretamente no carro ou na porta do estabelecimento;

XV – **Instrução dos funcionários** – Para que mantenham cabelos presos e não utilizem nenhum tipo de jóias, bijuterias, relógios ou



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

adereços, para assegurar a correta higiene das mãos;

XVI – **Troca de uniformes e roupas** – Instruir os funcionários para que não retornem para casa ou se dirijam ao trabalho vestindo o uniforme, se houver, e sempre troquem de roupa ao começar e ao terminar o trabalho;

XVII – **Prioridade de métodos eletrônicos de pagamento** – Nos estabelecimentos e transportes coletivos.

Nesse sentido, o Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam **infecções respiratórias**. Ele foi **descoberto em 31/12/19** após casos registrados na China. Ele provoca a doença chamada de coronavírus (**COVID-19**).

No Brasil, o balanço recente apresentado pelo Ministério da Saúde aponta que a Região Sudeste é a que há mais casos confirmados, representando 55,9%. **Já a Região Nordeste possui a segunda colocação nesse ranking com 23,2% dos casos confirmados**, acompanhada pelas Regiões Norte com 9,3%, Sul com 7,5% e a Centro–Oeste com 4,0%.

Por exemplo, os **Estados Unidos (EUA)** registram mais de **3.677.453 casos confirmados** e **140.888 vítimas fatais**. E no âmbito **global**, **o vírus infectou mais de 13.885.746 pessoas** e provocou **mais de 592.573 mortes**.

Por sua vez, a **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou “pandemia do coronavírus”. Segundo o órgão, o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar. **Mais de 100 países já são afetados pelo vírus**.

Portanto, o Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre elas:

2.15.1 – Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de **higienização**. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos **à base de álcool**.

2.15.2 – Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

2.15.3 – Evitar contato próximo com pessoas doentes.

2.15.4 – Ficar em casa quando estiver doente.

2.15.5 – Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar **com um lenço de papel** e jogar no lixo.

2.15.6 – **Limpar e desinfetar objetos e superfícies com frequência**.

Pontue–se que o vírus do **Sars–Covi–2** possui camadas lipoprotéica e glicoprotéica capazes de permitir a sua sobrevivência por várias horas e, excepcionalmente, sobreviver dias, em superfícies materiais, tais como **madeira, plástico, papel, papelão, utensílios domésticos, equipamentos**, entre outros que são denominados **fômites**, em que, após contaminação do hospedeiro, alcança as vias respiratórias podendo implicar óbito.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Para se ter a dimensão da gravidade, **em Alagoas, o Secretário de Estado da Saúde** declarou à **Agência Alagoas** sobre os números de utilização dos leitos de UTI no Estado, em que “o mapa chama a atenção para uma saturação da rede hospitalar no que diz respeito às Unidades de Terapia Intensiva [UTI]. **Temos 151 UTIs disponíveis em Maceió e 122 estão ocupadas**, o que representa uma margem de **81% de ocupação**. No interior do estado, existem 63 UTIs disponíveis e 56 delas estão preenchidas. Ou seja, **a ocupação no interior chegou a 89%**. **É um número bastante preocupante**, mas o Governo de Alagoas vem trabalhando fortemente na ampliação dos leitos clínicos, com mais de 800 deles à disposição para o tratamento de pessoas contaminadas pela Covid-19”.

A aquisição ocorrerá mediante **sistema de registro de preços, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

Inclusive tramita no Congresso o **Projeto de Lei Federal nº. 3784/20** que institui uma **política nacional de sanitização** a conter a transmissão de doenças infectocontagiosas e permitir a retomada das atividades econômicas **em tempos de Covid-19**, a saber:

PROJETO INSTITUI POLÍTICA DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA CONTER COVID-19

Objetivo é prevenir contra a contaminação de locais públicos e privados e permitir a retomada das atividades econômicas

O Projeto de Lei 3784/20 institui uma política nacional de sanitização para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas e permitir a retomada das atividades econômicas em tempos de Covid-19.

Conforme o texto, locais públicos ou privados, fechados ou abertos de acesso coletivo, deverão realizar processo de desinfecção de seus ambientes, incluindo tetos, pisos e paredes, e disponibilizar equipamentos de higiene de fácil visualização e acesso.

A regra valerá para parques, shoppings, hipermercados, estações de transporte coletivo e outros locais com grande circulação de pessoas.

A proposta, do deputado Cleber Verde (Republicanos – MA), tramita na Câmara dos Deputados. “Neste momento, o governo e o setor privado são responsáveis pelo processo de desinfecção e de combate do novo coronavírus”, justifica.

Empresas certificadas

Segundo o projeto, as empresas de sanitização deverão ser certificadas pela indústria do ramo farmoquímico. O princípio ativo de seus produtos deverá ser a PHMB (desinfetante e antisséptico) associada a quaternários de amônio (compostos antimicrobianos), não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Após realizarem o serviço, elas deverão expedir documento com data de validade do procedimento, que deverá ser renovado



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

periodicamente. Tal documento será indispensável para a concessão do alvará de funcionamento do local.

“O Ministério da Saúde recomenda o uso do quaternário de amônio para desinfecção de superfícies que possam ter sido contaminadas pelo coronavírus”, explica Cleber Verde. “Os saneantes podem substituir o álcool 70% na desinfecção de objetos e superfícies”, diz ainda.

Já os equipamentos à disposição do público deverão conter produto com princípio ativo digluconato de clorexidina a 0,2%, específico para a pele humana.

Fiscalização

Caberá aos órgãos dos entes federativos fiscalizar as empresas prestadoras de serviço e os produtos utilizados. A empresa que utilizar produto com princípio ativo diverso ou fora da data de validade, por exemplo, estará sujeita a pagar multa de R\$ 10 mil, sem prejuízo de implicação penal.

O projeto estabelece ainda que as despesas decorrentes da medida correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no caso dos órgãos públicos. Ao setor privado serão concedidos incentivos fiscais de 20% em relação ao valor investido na sanitização (**Fonte: Agência Câmara de Notícias. Data: 17/07/2020**). (Nossos destaques).

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT: "Melhorar as condições ambientais de trabalho" cujo indicador é o "índice de satisfação do usuário" preconizado na Meta 4 do Planejamento Estratégico.

Soma-se a isso que o quantitativo de **PRODUTOS SANITIZANTES EM FACE DO COVID-19** necessários serão analisados oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual será acompanhado de quadro de formulação (QFP) de preços a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pela equipe de cotação de preços, tudo em obediência ao **Ato nº. 71/2017** e legislação de regência à espécie.

Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição no **Código 2100 (Material de Consumo) do Plano Anual de Aquisições da CML para 2020.**

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRT DA 19ª REGIÃO

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Indicador	Impacto no indicador
Recursos	Meta – 4 Melhorar as condições ambientais de trabalho.	Meta 4 Índice de satisfação do usuário interno.	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA - CML
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

Código de Classificação Documental nº. 30. - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTA PREVISTO NO PLANO DE QUISIÇÃO?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	CÓDIGOS: 2100 – Bem de consumo
<input type="checkbox"/> NÃO	JUSTIFICATIVA:

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PARTE INTERESSADA		NOME DO SERVIDOR
Unidade Requisitante	CML	EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR
Unidade Administrativa	CML	CRISTINA LUNA DE OLIVEIRA LEITE
Unidade Administrativa	CML	NHIRLEY MAILY MARTINS MELO
Unidade Técnica	CML	CARLOS HUMBERTO HONÓRIO MENDONÇA

Maceió-AL, 17 de julho de 2020

EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR
Coordenadoria de Material e Logística – CML
Coordenador
(Assinado eletronicamente)